



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 133/2024

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre denominação de prolongamentos de vias públicas, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo.

Nos termos da mensagem encaminhada pelo Executivo:

“... este Projeto de Lei é consequência de sugestão recebida por este Executivo, através da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada — DIGEO/SEPLAN, uma vez que os trechos em questão ainda não possuem denominação oficial.”

(...)

Tendo em vista que as vias, aqui tratadas, são prolongamentos de vias já denominadas através do legislativo municipal, propõe-se que estas vias recebam as respectivas denominações”.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Observamos, ainda, que sobre o tema em análise, o Regimento Interno da Câmara em seu Art. 94, § 3º estabelece os seguintes requisitos:

“Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)" (g.n.)

No caso em tela, como trata-se de denominações de **prolongamentos de vias públicas**, as quais já foram denominadas por leis municipais, que para tanto atenderam aos requisitos para a concessão das homenagens, é dispensada uma nova exigência de apresentação dos mesmos documentos dos homenageados neste projeto de lei.

Há que se enfatizar que, às fls. 05/16 do item digital 1.3, foi anexada documentação oficial comprovando a efetiva localização das vias públicas a serem denominadas.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição** ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)².

É o parecer.

Sorocaba, 28 de maio de 2024.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

² Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003300340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **28/05/2024 14:25**

Checksum: **47A5AE4E6CF72CD6623DBC5B6FE5521C56DC94928B77DDB16C386F28E1EF5929**

